



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1958/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERGÊNERO E ASSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção e construção de políticas públicas da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+, dentre outras:

I-Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II-Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III-Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV-Convidar quando necessário os Secretários Municipais, Prefeito e representantes do legislativo municipal para discutir políticas públicas voltadas a essa população;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;

VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIA+, a serem realizados no âmbito municipal;

VII- Defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias;

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+;

X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIA+ no âmbito do município;

XI- Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIA+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pau dos Ferros e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIA+;

XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ em até quatro anos, preferencialmente a cada dois anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+, de composição paritária, será constituído por quatorze membros, sendo sete representantes do Poder Público Municipal e sete da sociedade civil, assim definido:

I – Sete representantes pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Sete representantes da sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais com atuação devidamente comprovada, de no mínimo um ano.

§1º - Garantir que, pelo menos 20% dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBT, sejam autodeclarados negros.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil que integrarão a constituição inicial do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão ser nomeados pelo Poder Executivo prioritariamente entre representantes, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais nomeados e democraticamente eleitos em convenções, fóruns ou encontros realizados no âmbito municipal há pelo menos um ano, nos termos do inciso II do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 8º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

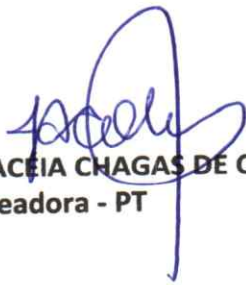
Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgênero, Queer, Intergênero e Assexuais – LGBTQIA+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 03 de Maio de 2021.


JOSEFA ALDÁCIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>03/05/2021</u>
HORA: <u>10:27</u>
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

Sra. Presidenta, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O projeto de Lei em questão tem como escopo criar, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais e demais possibilidades – LGBTQIA+ que tem o papel de propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das pessoas LGBTQIA+.

As estatísticas apontam que o Brasil é um dos países que evidenciam maiores índices de LGBTQIA+ mortos e agredidos. Trata-se de uma realidade que descortina o preconceito e a violação aos direitos humanos. De acordo com o relatório de violência homofóbica no Brasil, no ano de 2013, foram reportadas 9,31 violações de direitos humanos de caráter homofóbico do total de violações no dia. A cada dia, durante o ano de 2013, 5,22 pessoas foram vítimas de violência homofóbica do total de casos reportados no país. Pau dos Ferros e o Rio Grande do Norte, por consequência, também estão inclusos nesse cenário que clama por participação e articulação popular, no sentido de operar mudanças sociais que garantam a conquista dos mais diversos direitos humanos. A transformação desse cenário passa, necessariamente, pelo trabalho cotidiano em toda a sua complexidade, com o objetivo de formar cidadãos e cidadãs empenhados na superação das desigualdades sociais existentes.

Movida por um olhar ao caráter excludente do tecido social, um Projeto de Lei dessa envergadura nos encaminha, consideradas as funções de um vereador, de uma vereadora, à necessária instituição de políticas públicas, no nosso município, direcionadas às potencialidades e ao pleno desenvolvimento humano de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, Direito assegurado no artigo 3º, I, da CF/88.

A discriminação dessas pessoas é algo tão legitimado, socialmente, de forma que identificamos, nos espaços públicos e no mercado de trabalho, a negação de oportunidades a essas pessoas. Quem, dos nobres colegas vereadores e vereadoras presentes nesta sessão, já foi atendido em alguma loja do comércio local, por pessoas Travestis ou Transexuais?



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Diante do exposto e certa de poder contar com o entendimento dos nobres pares,
a Vereadora abaixo assinada submete esse projeto à apreciação do esclarecido Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 03 de maio de
2021.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora - PT